

**REQUERIMENTO Nº           , DE 2021**

(Do Sr. CORONEL ARMANDO)

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 4869/2020 do Projeto de Lei nº 1452/2019.

Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos regimentais, a desapensação do Projeto de Lei nº 4869/2020 do Projeto de Lei nº 1452/2019.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei nº 4860/2020, de minha autoria, estabelece diretrizes para a utilização da Areia Descartada de Fundição (ADF) como insumo ou matéria-prima em processos produtivos. A Areia Descartada de Fundição (ADF) é aquela proveniente do processo produtivo da fabricação de peças fundidas, constituída basicamente de uma mistura contendo areia, argila e carvão.

O Brasil gera anualmente cerca de 3 milhões de toneladas de ADF, que podem ser reaproveitadas como base e sub base de rodovias; na fabricação de concreto asfáltico; na fabricação de artefatos de concreto, cerâmica vermelha e vidro; na cobertura de aterros sanitários; no assentamento de tubulações; etc.

Nosso projeto foi, em última análise, apensado ao PL 1452/2019, que altera a Lei de Segurança de Barragens (Lei nº 12.334, 2010), para dispor sobre o reaproveitamento de resíduos industriais e rejeitos de mineração acumulados em barragens.



Note-se que, apesar dos projetos em comento dispõem sobre o reaproveitamento de rejeitos minerais, cuidam de situações completamente distintas, que demandam tratamento legislativo específico. O primeiro lida com rejeitos da atividade minerária, nos casos em que esses rejeitos precisam ser depositados em barragens. A preocupação é com a redução do volume desses rejeitos, a segurança das barragens e a recuperação futura das áreas ocupadas por essas estruturas.

O segundo busca dar destinação adequado ao rejeito de uma atividade industrial específica, no caso a fabricação de peças fundidas, que faz uso de um produto de natureza mineral particular, no caso a areia de fundição (sílica limpa, de alta qualidade e tamanho uniforme, com acréscimo de argila de bentonita (aglomerante), água e carvão (um aditivo carbonáceo do molde para melhorar o acabamento da peça fundida), usada para formar moldes para peças fundidas). O objetivo, nesse caso, é reduzir o volume que é armazenado em depósitos do material no ambiente.

Convém lembrar que o único modo de aprovar os dois projetos de lei seria reuni-los em uma única proposição, o que contraria o disposto no inciso I do art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, onde está dito que “excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto”.

Em face do exposto, solicitamos a desapensação do Projeto de Lei nº 4869/2020 do Projeto de Lei nº 1450/2019.

Sala da Comissão, em            de            de 2021.

Deputado CORONEL ARMANDO

